



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUEOLOGIA**  
*Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Ininga  
Teresina, Piauí, Brasil CEP 64049-550  
e-mail: pgarq@ufpi.edu.br telefone: (86) 3215-5723*



**Portaria N° 001, de 06 de agosto de 2019**

**Estabelece normas para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia da Universidade Federal do Piauí.**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia da Universidade Federal do Piauí, em conformidade com o Regimento Interno deste, considerando a Portaria N° 81/2016, de 3 de junho 2016, e o Documento de Área da Antropologia/Arqueologia vigente, ambos da CAPES, e tendo em vista ainda a organização interna do Programa e a necessidade de formulação de critérios para a avaliação (interna e externa) de seu Corpo Docente, no que se refere à admissão (credenciamento), desligamento (descredenciamento) e permanência (credenciamento) resolve:

Art. 1° APROVAR as normas para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia (PPGARq) da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

§ 1° Entende-se por credenciamento o processo de admissão de novos docentes no programa.

§ 2° Entende-se por credenciamento o processo de avaliação da permanência do docente no programa.

§ 3° Entende-se por descredenciamento o processo de desligamento do docente do programa.

Art. 2° As categorias de Docentes do PPGARq/ UFPI são definidas de acordo com legislação vigente, emanada da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES):

- I – docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do PPGARq;
- II – docentes visitantes;
- III – docentes colaboradores.

Art. 3º Com o propósito de avaliar os processos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento será eleita, a cada dois anos, uma Comissão de Avaliação Docente, composta por três membros escolhidos entre os docentes permanentes do PPGArq.

Art. 4º Após cada avaliação, a Comissão de Avaliação Docente apresentará parecer ao Colegiado do PPGArq para deliberação.

Art. 5º Para o credenciamento/reconhecimento de docentes e o seu enquadramento em uma das três categorias mencionadas no artigo 2º, o Colegiado do PPGArq considerará os requisitos estabelecidos de acordo com legislação vigente na CAPES e o Documento de Área de Antropologia/Arqueologia, também da CAPES.

§ 1º O credenciamento de novos docentes para as categorias Permanente, Colaborador e/ou Visitante ocorrerá por meio de edital e deverá ser realizado pelo menos a cada dois anos, conforme a necessidade das linhas de pesquisa existentes no programa;

§ 2º O ingresso de professores, tanto para a categoria Permanente quanto para a de Colaborador, ocorrerá por meio de edital, com abertura de vaga destinada a uma linha de pesquisa específica, a ser definida pelo Colegiado dentre as existentes no Programa no período da realização do certame;

§ 3º Para concorrer ao edital visando o credenciamento na categoria Permanente, o candidato deverá apresentar:

I — Cópia da Cédula de Identidade e do CPF;

II — Cópia do Diploma de Doutorado obtido ou revalidado em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES/MEC;

III — Cópia do Currículo Lattes, impresso e atualizado, com comprovação da produção científica.

§ 4º Para a avaliação da produção científica do candidato serão considerados:

I — Autoria de, pelo menos, dois artigos científicos completos publicados ou aceitos para publicação em periódicos de Arqueologia que receberam classificação Qualis entre A1 e B2 nos 24 meses anteriores ao pedido de credenciamento, tomando-se como referência para a análise os estratos do sistema de avaliação Qualis-Periódicos da CAPES vigente e, ou, o fator de impacto JCR (*Journal Citation Reports*, da Editora Thomson Reuters) mais recente, publicações que apareçam nas bases de dados SCOPUS e Scielo;

II — Autoria de livros/capítulos de livros de Arqueologia publicados nos 24 meses anteriores ao pedido de credenciamento;

III – Projeto de Pesquisa vigente, sob sua coordenação, cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPEQI) da UFPI ou em outra IES ou instituição de pesquisa de reconhecida atuação científica no Brasil e/ou no exterior, em consonância com as linhas de pesquisa do PPGArq;

IV – Comprovação de, pelo menos, duas orientações de Iniciação Científica ou de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação ou Especialização, na área de Arqueologia, nos últimos dois anos;

V – Comprovação de orientação de mestrado ou de doutorado concluída nos 24 meses que antecedem o pedido de credenciamento.

Art. 6º A avaliação das candidaturas a credenciamento será feita de forma quantitativa e qualitativa, devendo o candidato alcançar um mínimo de 200 pontos de acordo com a Tabela de Critérios detalhada a seguir:

Tabela 1 – Critérios para avaliação da produção científica de candidato ao credenciamento como docente do PPGArq/CCN/UFPI e máximo de itens a serem considerados em cada caso.

Classificação do periódico/livro no Qualis-CAPES Antropologia/Arqueologia ou disponibilidade em bases de dados reconhecidas	Pontuação do item	Limite de itens considerados para pontuação
A1	100	1
A2	85	1
B1	70	1
B2	55	1
B3	40	2
B4	25	2
B5	10	2
Não Qualis, Web of Science	80	1
Não Qualis, SCOPUS	60	1
Não Qualis, SciELO	40	2
Autoria de livro em inglês ou bilíngue com ISBN e conselho editorial	80	1
Organização de livro em inglês ou bilíngue com ISBN e conselho editorial	60	1
Capítulo de livro em inglês ou bilíngue com ISBN	50	2
Autoria de livro em português com ISBN e conselho editorial	70	1
Organização de livro em português com ISBN e conselho editorial	50	2
Capítulo de livro em português com ISBN e conselho editorial	40	1

Considerar: (i) o estrato do Qualis-Periódicos da CAPES da área Antropologia/Arqueologia; (ii) enquadrar cada artigo em apenas uma modalidade de classificação; (iii) livros e capítulos de livros apenas na área de atuação do candidato; (iv) livros contendo no mínimo 60 páginas.

§ Único – Em todos os casos de solicitação de credenciamento/recredenciamento de docente junto ao PPGArq, exige-se que o candidato esteja com o seu Currículo Lattes-CNPq corretamente preenchido e atualizado nos últimos 90 dias.

Art. 7º Para concorrer ao edital visando o credenciamento de professor na categoria Colaborador, o candidato deverá atender às exigências explicitadas no artigo 5º.

Art. 8º O ingresso de professor na categoria Visitante ocorrerá mediante solicitação do candidato, a ser apreciada pelo Colegiado do Programa, em conformidade com esta portaria e com o que estabelecem as normas da CAPES.

§ Único – O credenciamento de professor visitante terá validade de um ano.

Art. 9º O recredenciamento de professores do PPGArq para as categorias Permanente ou Colaborador deverá ocorrer, preferencialmente, ao final de cada biênio e atender às exigências definidas nesta Portaria.

Art. 10º Para o recredenciamento dos docentes no PPGArq na categoria Permanente ou na categoria Colaborador, o professor deverá atender às seguintes exigências:

I — Comprovar orientação em curso, ou concluída, de no mínimo uma dissertação no PPGArq, no biênio em avaliação;

II — Ter, pelo menos, um Projeto de Pesquisa, sob sua coordenação, cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPEQI) da UFPI, relacionado às Linhas de Pesquisa do PPGArq;

III — Ter ministrado pelo menos uma disciplina no PPGArq no biênio em avaliação, computando um mínimo de 60 horas;

IV — Comprovação de autoria de, pelo menos, duas publicações qualificadas pelo Qualis-CAPES em periódicos científicos A1, A2, B1 e/ou B2, livros e capítulos de livros publicados em editoras nacionais ou internacionais, com ISBN e Conselho Editorial, todas publicadas no biênio em avaliação. Periódicos que não estejam enquadrados no sistema Qualis-CAPES poderão ser avaliados pelo fator de impacto JCR (*Journal Citation Reports*, da Editora Thomson Reuters) mais recente, ou por aparecerem nas bases de dados SCOPUS e Scielo;

V — Ter ministrado disciplina(s) na graduação no biênio em avaliação, com exceção do professor Permanente aposentado.

Art. 11º Será descredenciado do PPGArq, após apreciação do Colegiado, o docente que:

I — solicitar formalmente o descredenciamento em qualquer época do ano;

II — não atender as normas explicitadas nesta Portaria, bem como no Regimento Interno e portarias específicas da Coordenadoria de Pós-Graduação da UFPI;

III — não atender as solicitações da Coordenação do PPGArq quanto aos prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES ou pela coordenação do programa;

IV – o docente permanente que faltar a mais de um terço consecutivo ou 50% do total anual das reuniões ordinárias do programa sem justificativa legal.

§ Único– A avaliação para permanência no Programa ocorrerá a cada dois anos, será feita de forma quantitativa, devendo o docente alcançar um mínimo de 200 pontos, dos quais 100 pontos deverão ser provenientes de publicações, de acordo com a Tabela 2, detalhada abaixo:

Tabela 2 – Critérios para avaliação da produção científica para permanência de docente do PPGArq/CCN/UFPI e máximo de itens a serem considerados em cada caso.

Classificação do periódico/livro no Qualis-CAPES Antropologia/Arqueologia ou disponibilidade em bases de dados reconhecidas	Pontuação do item	Limite de itens a serem considerados para pontuação
A1	100	1
A2	85	1
B1	70	1
B2	55	1
B3	40	2
B4	25	2
B5	10	2
Não Qualis, Web of Science	80	1
Não Qualis, SCOPUS	60	1
Não Qualis, SciELO	40	2
Autoria de livro em inglês ou bilíngue com ISBN e conselho editorial	80	1
Organização de livro em inglês ou bilíngue com ISBN e conselho editorial	60	1
Capítulo de livro em inglês ou bilíngue com ISBN	50	2
Autoria de livro em português com ISBN e conselho editorial	70	1
Organização de livro em português com ISBN e conselho editorial	50	2
Capítulo de livro em português com ISBN e conselho editorial	40	2
Orientação de discente no PPGArq	30	1 orientando
Coorientação de discente no PPGArq	15	1 orientando
Bolsa de Produtividade CNPq	30	1
Bolsa de Produtividade UFPI	20	1
Coordenação de projeto de pesquisa com financiamento	50	1
Coordenação de projeto de pesquisa sem financiamento	20	1
Disciplina de 60 horas ministrada no PPGArq	20	1 disciplina
Disciplina de 60 horas ministrada na Graduação em Arqueologia	5	6
Orientação de Trabalho de Conclusão de curso de graduação	5	2
Orientação de trabalho de Iniciação Científica Voluntária (ICV) e PIBIC	5	2
Vídeo/documentário com temática na área e ficha catalográfica	5	2

Considerar: (i) o estrato do Qualis-Periódicos da CAPES da área Antropologia/Arqueologia; (ii) enquadrar cada artigo em apenas uma modalidade de classificação; (iii) livros e capítulos de livros apenas na área de atuação do candidato; (iv) livros contendo no mínimo 60 páginas.

Art. 12º O docente que não atenda aos critérios e pontuação mínima será descredenciado e afastado de todas as atividades junto ao Programa, as quais serão distribuídas entre os professores do PPGArq, pela Coordenação, após deliberação do Colegiado do Programa.

§ Único – Caso o docente a ser descredenciado tenha orientações em andamento no Programa, ele passará automaticamente para a categoria de colaborador, na qual permanecerá somente até a defesa do(s) orientando(s), estando impedido de assumir quaisquer outras funções e/ou atividades no PPGArq, incluindo novas orientações.

Art. 13º Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do PPGArq e as decisões homologadas em ata da Reunião Colegiada correspondente.

Teresina, 06 de agosto de 2019.



Ângelo Alves Corrêa  
Coordenador do Programa de  
Pós-Graduação em Arqueologia/PPGARq/CCN/UFPI